



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

### DECRETO Nº 157, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

#### **DETERMINA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO E A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE GARANTAM A REALIZAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o relatório elaborado pela comissão designada pelo Decreto n.º 133/2013, datado de 13 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** que a conclusão do mencionado relatório indica expressivo aumento das despesas e queda na arrecadação;

**CONSIDERANDO** que entre as despesas que aumentaram, a mais expressiva se refere aos gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o pagamento da folha e observar os limites impostos pela Lei n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** que, para tanto, é imprescindível racionalizar as despesas e realizar a receita prevista para o exercício;

**CONSIDERANDO** o grande volume de recursos captado junto aos governos federal e estadual e a necessária adequação do orçamento para a previsão das contrapartidas a fim de garantir as obras e investimentos;

**CONSIDERANDO** o cenário econômico nacional que estabelece políticas de incentivos fiscais que ocasionaram frustração de arrecadação em recursos oriundos de transferências constitucionais que representam grande parcela da receita prevista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

#### **DECRETA:**

##### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração do Município de Jaguarão ficam contingenciados, nos termos em que dispõe a Lei Municipal nº 5.658/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo adotado para tal fim o Relatório sobre a “Situação Financeira e Orçamentária do Município de Jaguarão e Estratégias para o Enfrentamento”, elaborado pela comissão nomeada através do Decreto n.º 133/2013 (Relatório), anexo, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Fica criada comissão composta pelo Secretário da Fazenda, Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação, Secretário da Administração, Procurador do Município e Secretário Adjunto da Fazenda com as atribuições de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

I – autorizar, através de despacho do Chefe do Setor de Controle Orçamentário e Relações Institucionais, as solicitações de créditos adicionais e de todas as aquisições de bens e serviços até o final do exercício, vedando aquisições de materiais permanentes financiados por receitas correntes quando não comprometam a realização de serviços essenciais;

II – autorizar a circulação de veículos oficiais, exceto transporte escolar, transporte de pacientes, transportes para o Lar de Passagem, do veículo do Conselho Tutelar e do veículo utilizado pelo Gabinete do Prefeito;

III – elencar os serviços prioritários para concessão de horas extras;

IV – acompanhar a elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014

V – propor os projetos de leis sugeridos pelo Relatório como medidas de contingenciamento;

VI – elaborar relatório mensal de revisão das ações de contingenciamento propostas por este Decreto, sugerindo as adequações necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas;

VII – convocar servidores para assessorar a Comissão no desempenho de suas atividades.

### Seção II

#### Das despesas com bens e serviços

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas com bens e serviços:

I – redução de 20% nas despesas de água e energia elétrica;

II – redução de 30% nas despesas de telefonia fixa;

III – redução de 35% dos aparelhos de telefonia móvel;

**Art. 4º** Fica vedada a locação de novos imóveis.

**Art. 5º** O trâmite de documentos se dará virtualmente até que estejam revisados e aptos para assinatura ou utilização física, favorecendo o uso dos meios eletrônicos em detrimento da impressão de documentos, quando for possível.

**Art. 6º** A jornada de trabalho será reduzida para 6 (seis) horas diárias nas repartições da Secretaria de Administração, Fazenda, Planejamento e Urbanismo, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Secretaria de Cultura e Turismo, unidades funcionando no prédio administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, unidades funcionando no prédio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, unidades funcionando no prédio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* não se aplica à Central de Veículos e ao espaço a ser utilizado pela Comissão criada pelo artigo 2º deste Decreto.

**Art. 7º** Após o encerramento do expediente das repartições públicas municipais serão adotadas as seguintes medidas:

I – interrupção do fornecimento de energia elétrica através do desligamento dos disjuntores, sendo mantida para os refrigeradores e equipamentos necessários ao provimento dos serviços de tecnologia;

II – interrupção do fornecimento de água com o fechamento do registro geral;

III – bloqueio das centrais telefônicas para a realização de chamadas;

IV – vedação da circulação de veículos oficiais sem autorização da Comissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

**Parágrafo Único.** O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos veículos do transporte escolar, transporte de pacientes, transporte para o Lar de Passagem, do Conselho Tutelar, do veículo utilizado pelo Gabinete do Prefeito e veículos para uso em ações de fiscalização extraordinária.

**Art. 8º** Fica vedado o aumento de despesas com serviços de estagiários.

**Art. 9º** Fica vedada a utilização de mão de obra através do Protocolo de Ação Conjunta (PAC-SUSEPE) firmado junto ao Fundo Penitenciário.

**Art. 10** Ficam vedadas as despesas com bens e serviços não autorizadas pela Comissão.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* não se aplica às despesas:

I – relacionadas às ligações de energia elétrica, água e serviços de telecomunicações já existentes;

II – concernentes ao pagamento de guia de custas judiciais;

III – envolvendo o pagamento de requisições de pequeno valor (RPV);

IV – referente ao pagamento de tarifas bancárias.

**Art. 11** Todas as viagens realizadas com veículos do Município devem ser comunicadas à Central de Veículos com antecedência mínima de 12 horas, sob pena de não haver autorização para realização da despesa.

**§1º.** A Central de Veículos fará a relação de roteiros de forma a gerar economicidade e redução de automóveis oficiais em trânsito.

**§2º.** O prazo de 12 horas previsto no *caput* será flexibilizado quando a viagem tratar de:

I – emergências de saúde;

II – ordens judiciais;

III – transporte de menores pelo Conselho Tutelar aos municípios de origem.

**Art. 12** Fica vedada a concessão de suprimento de fundos das secretarias aos servidores em forma de adiantamento para pagamento de despesas de pequeno valor, devendo ter suas prestações de contas apresentadas até dia 15 de outubro de 2013.

### Seção III

#### Dos contratos e convênios

**Art. 13** Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2013:

I – a partir de 30 de outubro o convênio firmado junto à entidade Legião da Cruz relativamente às atividades do Projeto CASE;

II – a partir de 1º de setembro o convênio firmado junto ao CEAD para manutenção das atividades do Centro Público de Economia Solidária;

III – a partir de 1º de setembro o convênio junto à COOPEJ em relação à contratação de profissional para o Projeto AABB Comunidade e manutenção das atividades da Banda e Coral Municipal.

**Art. 14** Fica estabelecida meta de repactuação das atividades conduzidas por meio do Plano Operativo com a Santa Casa através da redução de, no mínimo, de 20% a partir de 1º de setembro de 2013.

**Art. 15** Fica prorrogada a execução das obras objeto dos convênios números 338.591/92, 373.143/96, 364.889/22, 375.382/43, 370.374/39, 762.108/2011, 781.844/2012 e 226.476/28, firmados junto à União; 0243/2009, firmado junto à Funasa; bem como todas as obras a serem realizadas com recursos livres, sem a participação de outras esferas de governo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

**Parágrafo Único.** O cronograma físico-financeiro das obras mencionadas no caput deverá ser adequado para retomada a partir de 1º de janeiro de 2014.

### Seção IV

#### Das despesas com pessoal

**Art. 16** Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2013:

I - novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

II - A concessão de:

a) gratificações discricionárias;

b) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

c) horas extras, ressalvados os serviços prioritários elencados pela Comissão e expressamente autorizados pelo Secretário de Administração;

d) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

e) regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde.

**Art. 17** Fica determinada a redução mínima de 20% da despesa com cargos em comissão e 25% da despesa com funções de confiança.

### Seção V

#### Da competência dos órgãos municipais

**Art. 18** Até o final do exercício 2013 o Secretário de Cultura e Turismo responderá pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ficando sob sua responsabilidade a gestão dessas Pastas, de modo que as atividades de ambas sejam desenvolvidas no mesmo espaço físico, promovendo as demais adequações necessárias relativamente ao quadro efetivo.

**Art. 19** Até o final do exercício 2013 o Secretário da Fazenda responderá pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ficando sob sua responsabilidade a gestão de ambas as Pastas.

### Seção VI

#### Da Receita

**Art. 20** Fica estabelecido o prazo para realização do leilão de sucatas e bens inservíveis do Município até 30 de novembro de 2013, sendo imediatamente avaliado pela Comissão a destinação dos recursos provenientes.

**Art. 21** Fica determinada a abertura de processo licitatório para contratação de empresa com o objetivo de realizar o geoprocessamento e o cadastramento imobiliário para atualização da planta de valores.

**Art. 22** Fica determinado que a Comissão elabore, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, proposta de legislação acerca dos seguintes temas:

I – Plano de recuperação de créditos de acordo com as sugestões apresentadas no Relatório;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

II – definição do limite para pagamento das requisições de pequeno valor (RPV), conforme sugestões apresentadas no Relatório.

**Art. 23** Fica determinado que a Contadoria e a Tesouraria do Município apresentem até 1º de outubro de 2013 estudo, acompanhado de relatórios contábeis e documentos comprobatórios, com data de referência de 30 de julho de 2013, contendo:

I – conferência dos saldos contábeis das contas integrantes do grupo “Bancos Conta Movimento” a fim de apurar as possíveis distorções entre o saldo contábil e o saldo bancário;

II – conferência dos pagamentos efetuados com recursos vinculados a fim de apontar possíveis distorções de liquidação e pagamento com relação às fontes de recursos utilizados;

III – levantamento de todas as contas correntes do Município, detalhando a fonte de recursos, o órgão responsável, saldo atualizado e sua respectiva ação ou convênio.

### **Seção VII** **Das disposições finais**

**Art. 24** Somente serão emitidas notas de empenho referentes ao exercício de 2013 até 30 de novembro do corrente, ressalvados as relativas à despesa de pessoal e as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 25** Fica programada a utilização dos recursos da Reserva de Contingência para absorver os riscos fiscais identificados no Relatório, conforme autorizado pelo artigo 15 da LDO vigente e, bem assim, do saldo restante a partir de 30 de setembro, com fulcro no §2º do mesmo dispositivo legal.

**Art. 26** O Relatório será periodicamente reavaliado através do acompanhamento semanal e o monitoramento das ações por meio da apresentação mensal pelas secretarias de demonstrativo de cumprimento das metas propostas a ser entregue até o último dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único.** A Comissão determinará o modelo e o método do demonstrativo de cumprimento de metas mencionado no *caput*.

**Art. 27** Este decreto terá vigência entre a data de sua publicação e o dia 31 de dezembro de 2013.

Jaguarão, 22 de agosto de 2013.

**José Cláudio Ferreira Martins**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**Roger Francisco Pereira**  
**Secretário de Administração**